

OF. PRES. Nº 49/2016

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Aos

Excelentíssimos Senhores

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes e Antonio Sérvulo dos Santos

Respectivamente, Presidente do TJMG e Corregedor Geral de Justiça

Capital/TJMG

Assunto: Retificação da Portaria Conjunta nº 503/PR/2016.

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG, entidade de classe à qual, conforme inciso III do art. 8º Constituição Federal, compete a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, vem, em razão da publicação no DJE da Portaria Conjunta nº 503/PR/2016, expor e ao final requerer o seguinte:

Inicialmente cumpre destacar que esta entidade foi surpreendida, na presente data, com a publicação da Portaria acima mencionada, contrariando o que estava sinalizado em reuniões anteriores com o Excelentíssimo desembargador, Luiz Carlos Corrêa Júnior, no sentido de que as entidades sindicais teriam oportunidade de participação efetiva na construção das regras para a compensação das horas não trabalhadas por motivo da greve de 2015. A Portaria foi publicada sem que antes esta entidade tivesse a oportunidade de opinar sobre o conteúdo final, que, até então, desconhecia.

A 1ª Instância, no ano de 2015, realizou duas greves gerais de advertência, por tempo determinado. A 1ª foi realizada no dia 09/04/2015 e a 2ª em 05/10/2015. Essas greves gerais por prazo determinado foram **seguidas** de uma greve parcial por tempo indeterminado, frente à negativa da Administração do TJMG em acatar a Pauta de Reivindicações da categoria.

Assim sendo, a greve parcial por tempo indeterminado iniciada em de 13/10/2015, foi uma sequência das anteriores, tendo por objetivo a mesma Pauta.

Porém, considerando que o item 3 do Termo de Negociação prevê que *quanto aos dias parados relativos exclusivamente à greve de 2015, será admitida a compensação (...)*, fundamental ressaltar e solicitar correção do equívoco contido na Portaria nº 503/16 quando prevê apenas o movimento grevista deflagrado a partir do dia 13/10/2015 para fins de compensação. A greve 2015 da 1ª Instância, repita-se, compreende duas greves gerais de advertência por tempo determinado de um e uma greve parcial por tempo indeterminado.

Outrossim, o SERJUSMIG insiste na necessidade de o prazo para compensação pelos servidores dos dias não trabalhados em virtude das citadas greves, ser, conforme requerido anteriormente, de 1 (um) ano e não de 06 (seis meses) como estabelecido na citada Portaria.

Diante do exposto, o SERJUSMIG, para efetivo cumprimento do acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública referente ao procedimento Ordinário nº 1.0000.15.089088-7/000, requer a retificação da Portaria Conjunta nº 503/PR/2016, para que, em relação ao movimento grevista da 1ª Instância, sejam considerados para fins de compensação, todo o período de greve 2015, qual seja: 09/04, 05/10 e aquele compreendido entre os dias 13/10 a 20/11/2015. E, além disso, que essa compensação possa ocorrer ao longo de 01 (um ano) e não apenas dos 06 (seis) meses fixados na citada Portaria.

Certos da costumeira atenção de V. Exa., agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente
SERJUSMIG